

SENADO FEDERAL

(*) PARECER Nº 1.672, DE 2005

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2003, de autoria do Senador José Jorge, que altera o artigo 31 da Lei nº 9.096, de 1995 – Lei Orgânica dos Partidos Políticos – para vedar o estabelecimento de contribuição obrigatória para os filiados ocupantes de cargos de qualquer natureza na Administração Pública.

RELATOR: Senador ALVARO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Senado, em decisão terminativa, que prevê o acréscimo de um parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 9.096, de 1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos). O referido art. 31, que faz parte da regulação ampla do instituto da prestação de contas, arrola, em seus incisos, aquelas fontes, das quais, em hipótese alguma, poderá o partido receber qualquer espécie de contribuição. O parágrafo único, previsto pela alteração em exame, inclui, entre essas fontes, o cidadão filiado que ocupe cargo de qualquer natureza na Administração Pública.

O autor, o Senhor Senador José Jorge, justifica sua iniciativa como forma de evitar que um partido político use “a máquina pública em proveito próprio. Uma forma transversa de apropriar-se de recursos de toda a sociedade”, argumenta o autor da proposta. A idéia ganha contornos mais nítidos quando a justificação do projeto refere-se explicitamente ao hoje governante Partido dos Trabalhadores, bem como à cifra de R\$ 30 milhões, que é o que se pode esperar sejam transferidos, anualmente, dos cofres públicos para os do partido governante, em razão da compulsoriedade do pagamento desse tributo partidário. Segundo o autor, não há legitimação democrática possível para qualquer contribuição obrigatória, existindo mesmo incompatibilidade entre as duas idéias, visto que a compulsoriedade tem

“caráter autoritário que não se harmoniza com os postulados norteadores do regime democrático”.

II – ANÁLISE

Muito embora não possamos concordar que toda obrigatoriedade tenha caráter autoritário, o caso específico guarda, sim, segundo toda a experiência, semelhanças importantes com fenômenos agudos de autoritarismo. Trata-se, para sermos precisos, da dissolução dos limites entre partido político e Estado.

Tanto sob as bandeiras da esquerda quanto sob as da direita, o fato é que o “partido único”, que significa a institucionalização da indistinação mencionada acima, sempre esteve associado a regimes autoritários e autocráticos, à perda de direitos individuais e ao recuo das liberdades de pensamento e de expressão.

No caso em tela, embora não se possa atribuir ao partido governista qualquer intenção de investir contra a democracia, não pode haver dúvida quanto ao diagnóstico: estamos perante um caso de tentativa de dissolução das fronteiras entre o Estado e o partido. Se mais não fosse, seria suficiente para formar-se convicção nesse sentido o passado do PT, com seu discurso de recusa de compromissos e alianças, em nome de uma “mudança radical”, em nome de “trocar tudo o que está aí”. A leitura de textos do PT esclarece-nos que faz parte do “tudo o que está aí” a própria democracia (qualificada de “burguesa”); se acrescentarmos a esse “diagnóstico” o fato de que a dogmática marxista indica a “ditadura do proletariado” como substituto adequado da “democracia burguesa”, teremos formado um quadro bastante significativo.

A historiografia comparada do autoritarismo no século XX não permite que haja dúvidas: a perda de nitidez dos limites entre o Estado e um partido político esteve *sempre* associada a fenômenos trágicos de autoritarismo, *não existindo uma única exceção*. Nesta medida, a nenhum democrata é dado hesitar: trata-se de sanar o problema pela raiz, tão rápida e extensamente quanto possível. O próprio Partido dos Trabalhadores, em razão de sua importante participação na definição da atual democracia brasileira, há de ser o primeiro a reconhecer que, entre tantas e tão verossímeis convicções democráticas em seu seio, instalou-se ali como que um corpo estranho, cuja proliferação cabe a todos deter.

Cumpra considerar ainda que o projeto não apresenta qualquer óbice quanto à sua constitucionalidade e à sua juridicidade. Quanto à técnica legislativa, porém, salvo melhor juízo, poderia ser encontrada uma solução melhor. A cabeça do artigo, ao qual a proposta acrescenta um parágrafo único, proíbe que os partidos *recebam* contribuições das fontes que elenca. A lei absteve-se de determinar conteúdos específicos a serem cumpridos pelos estatutos dos diversos partidos justamente em atenção à autonomia partidária. O que a norma legal pode fazer melhor, em lugar de afirmar o que o estatuto partidário pode ou não conter, é determinar de que fontes a instituição não pode receber fundos. E é isso, por sinal, o que faz a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, estabelecendo limites ao mesmo tempo em que zela pelo princípio da autonomia partidária.

III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2003, com a inclusão da seguinte emenda:

EMENDA Nº – CCJ

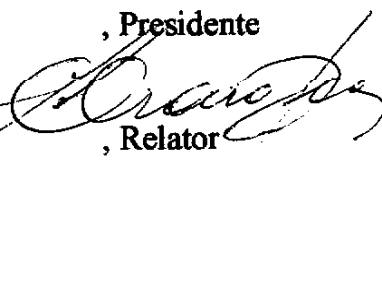
Art. 1º O art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 31.

.....
V – filiado ocupante de cargo de qualquer natureza na Administração Pública. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2005

 , Presidente
 , Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2003, com as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º, do PLS 384, de 2003:

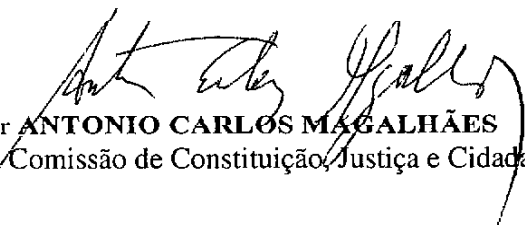
“Art. 1º - O artigo 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), passa a vigorar com a redação a seguir:

Art. 31 -

§ 1º - É vedado ao partido político estabelecer contribuição obrigatória para os filiados ocupantes de cargos de qualquer natureza na Administração Pública.

§ 2º - Os partidos, em seus estatutos, podem estabelecer limitações à participação nas suas instâncias decisórias dos filiados que optem por não fazer contribuições pecuniárias”. (NR)

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2005.


Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 384 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/08/05, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR:	Senador Álvaro Dias
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRÉS	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOBRINHO
ALMEIDA LIMA	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS (RELATOR)	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(**)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (**), PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLIHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 08/06/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA	X			
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES					3 - JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN	X			
JOSÉ JORGE					5 - RODOLFO TOURINHO	X			
ALMEIDA LIMA					6 - TASSO JEREISSATI				
ÁLVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL FAVAN				
JUVÊNIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSOL) *				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (**), PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (**), PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLÍCY	X				2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI	X			
MAGNOMALTA					4 - JOÃO CAFIBERIBE	X			
IDELI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SÉRY S LHESSARENKO					7 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
MAGUITO VILELA	X				4 - GERSON CAMATA				
AMIR LANDO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - OSMAR DIAS	X			

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 08 / 2005

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

J:\ACC\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 08/06/2005)

*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

**) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA	X			
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES					3 - JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN	X			
JOSÉ JORGE					5 - RCDOLPHO TOURINHO	X			
ALMEIDA LIMA					6 - TASSO JEREISSATI				
ÁLVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSOL) *				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (**), PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (**), PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE			X		1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY	X				2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI	X			
MAGNO MALTA					4 - JOÃO CAPIBERIBE	X			
IDELI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SÉRGIO SLESARENKO					7 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTÁVIO				
OSÉ MAFANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
MAGUITO VILELA	X				4 - GERSON CAMATA				
AMIR LANDO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - OSMAR DIAS	X			

TOTAL: 19 SIM: 17 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 08 / 2005

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
PresidenteO VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 08/06/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA		X		
CÉSAR BORGES		X			2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES					3 - JOSÉ AGRIPINO		X		
EDISON LOBÃO		X			4 - JORGE BORNHAUSEN		X		
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO		X		
ALMEIDA LIMA					6 - TASSO JEREISSATI				
ÁLVARO DIAS			X		7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *		X			9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSOL) *				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (**), PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (**), PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOÍZIO MERCADANTE		X			1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY		X			2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI		X		
MAGNO MALTA					4 - JOÃO CAPIBERIBE		X		
IDELI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO		X		
ANTÔNIO CARLOS VALADARES		X			6 - MOZARILDO CAVALCANTI		X		
SÉRGIO SLHESARENKO					7 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA		X			2 - LUÍZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
MAGUITO VILELA		X			4 - GERSON CAMATA				
AMIR LANDO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - OSMAR DIAS		X		

TOTAL: 19 SIM: — NÃO: 17 ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 08 / 2005

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
PresidenteO VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 08/06/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA		X		
CÉSAR BORGES		X			2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES					3 - JOSÉ AGRIPINO		X		
EDISON LOBÃO		X			4 - JORGE BORNHAUSEN		X		
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO		X		
ALMEIDA LIMA					6 - TASSO JEREISSATI				
ÁLVARO DIAS		X			7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *		X			9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSDL) *				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (**), PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (**), PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE		X			1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY		X			2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI		X		
MAGNO MALTA					4 - JOÃO CAPIBERIBE		X		
IDELI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO			X	
ANTONIO CARLOS VALADARES		X			6 - MOZARILDO CAVALCANTI		X		
SÉRGIO SHELHARENKO					7 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA		X			2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
MAGUITO VILELA		X			4 - GERSON CAMATA				
AMIR LANDO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - CARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - OSMAR DIAS		X		

TOTAL: 19 SIM: — NÃO: 17 ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 08 / 2005

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

TEXTO FINAL

**Do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2003,
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

“Altera o art. 31 da Lei Orgânica dos Partidos
Políticos.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 31.....

.....
§1º. É vedado ao partido político estabelecer contribuição obrigatória para os filiados ocupantes de cargos de qualquer natureza na Administração Pública.

§ 2º. Os partidos, em seus estatutos, podem estabelecer limitações à participação nas suas instâncias decisórias dos filiados que optem por não fazer contribuições pecuniárias.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2005.

, Presidente

Ofício nº 134/05–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 16 de Agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 03 de agosto de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2003, que “Altera o artigo 31 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, para vedar aos mesmos estabelecer contribuição obrigatória para os filiados ocupantes de cargos de qualquer natureza na Administração Pública”, de autoria do Senador José Jorge.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de proposta do Senador José Jorge modificada redacionalmente pelo Relator Álvaro Dias, que insere inciso específico ao art. 31 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos vedando a possibilidade dos ocupantes de cargos de qualquer natureza na Administração Pública virem a contribuir obrigatoriamente com os partidos políticos.

II – DA ANÁLISE

A questão da contribuição partidária vem sendo amplamente discutida no Congresso Nacional e nos órgãos integrantes da Justiça Brasileira. Em recente decisão, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu pela ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança de contribuição partidária, descontada sobre o salário de filiado ocupante de cargo ou função de confiança.

Trata-se do desconto em folha de contribuições de filiados ocupantes de cargos de qualquer natureza na Administração Pública. Nesses casos, não há a liberalidade do filiado de impedir ou não permitir que o desconto seja feito em determinado período. Parece-nos, pois, acertada a recente decisão do Tribunal Superior Eleitoral nesse sentido.

Diante da recente decisão do T.S.E. sobre o desconto em folha de pagamento dos filiados a partidos políticos, entendemos que essa vedação na Lei Orgânica dos Partidos apresenta-se como justificável.

Todavia, é preciso respeitarmos o que diz o Art. 17 da Constituição Federal em seu art. 1º

“Art. 17.

(...)

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, **organização e funcionamento**, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidária”.

A Constituição Federal é bastante clara ao atribuir aos partidos políticos a capacidade de auto-organização e seu funcionamento. Cabe a eles instituir a relação a ser criada com todos os seus filiados, desde que respeitados os princípios que não firam a sua imagem e

função, a serem desempenhadas no desenvolvimento e aperfeiçoamento da democracia brasileira.

O recebimento de contribuição de filiados em nada afeta a imagem e a existência dos partidos políticos. Não há nessa relação uma afronta direta entre as finalidades partidárias e, tampouco, uma relação de promiscuidade entre o estado e os partidos. Ao contrário, essa relação entre filiados e partidos deve obedecer ao disposto no art. 17 da Constituição e respeitar a discricionariedade e liberdade de cada indivíduo de se manter ou não filiado a determinado partido político.

Em seu art. 5º a Constituição Federal Assegura essa liberdade:

“Art. 5º.

(...)

XVII – É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedadas as de caráter paramilitar;

XX – Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado”.

Assim, devemos fazer na Lei Orgânica a exceção já consolidada pelo T.S.E., mas também respeitar a possibilidade dos filiados virem a colaborar com as receitas de seus partidos, por exemplo, mediante a autorização de débito automático em conta corrente.

É evidente que a Lei 9.096/95 deva tratar de eventuais vedações de contribuições a serem recebidas pelos partidos, quando estas possam vir a afetar suas finalidades. Nessa lógica, veda a contribuição oriunda de entidades ou governos estrangeiros, autoridades ou órgãos públicos e entidades da administração indireta.

E é importante que essas vedações existam. Se os partidos pudessem receber contribuições de organizações e governos estrangeiros, poderiam ferir o próprio art. 1º da Lei Orgânica, pois os partidos poderiam deixar de defender os interesses nacionais em prol de interesses alheios.

Mais grave ainda é receber dinheiro público que não venha dos constitucional fundo partidário. Essa relação tornar-se-ia promíscua, pois não cabe ao Estado financiar o funcionamento de partidos políticos.

Todavia, o recebimento de contribuição de filiados, ressalvada as recolhidas mediante desconto em folha de pagamento, em nada afeta a imagem dos partidos políticos. Não há nessa relação uma afronta à finalidade partidária e tampouco uma promiscuidade entre Estado e partido.

III – DO VOTO

Ante o exposto, somos favoráveis ao projeto em questão, com a seguinte emenda apresentada:

EMENDA Nº CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS 384/2003 a seguinte redação:

Art. 1º O art. 31 da Lei 9.096 de 19 de setembro de 1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) passa a vigorar, acrescido com o seguinte inciso:

“Art. 31. É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

(...)

V – filiado, ocupante de cargo de qualquer natureza na Administração Pública, **que venha a contribuir mediante desconto em folha de pagamento.**

Sala das Comissões, em de de 2005



Senador Fábio Machado

Publicado no Diário do Senado Federal em 20/09/2005